



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Reitoria/Auditoria Interna/Auditoria - Índícios

## NOTA DE AUDITORIA Nº 008/2025

<b>TIPO DE AUDITORIA</b>	Monitoramento das Determinações do TCU
<b>EXERCÍCIO</b>	2025
<b>CAMPO DE ATUAÇÃO</b>	Acompanhamento das diligências do TCU (índícios do sistema e-Pessoal)
<b>UNIDADES AUDITADAS</b>	Reitoria
<b>CÓDIGOS UG</b>	158136

### 1. Introdução

No decorrer do acompanhamento das demandas oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU), referentes índícios de irregularidades em folhas de pagamento dispostos no sistema e-Pessoal e em cumprimento ao item 10 do anexo I do PAINT-2025, foram identificadas situações que requerem atenção por parte da Auditoria Interna e adoção de medidas de saneamento pela Unidade Auditada, conforme situação apresentada nesta Nota de Auditoria.

### 2. Constatação

Possível inobservância do §2º do Art. 24 da EC 103/2019, para a pensionista CPF nº \*\*\*.865.934-\*\*,

#### 2.1 Fato

De acordo com o estabelecido no caput do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, é vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Com relação aos casos em que a acumulação de pensão é permitida, mas com restrições e a forma de aplicação dos redutores, os parágrafos 1º e 2º do supracitado artigo discorrem:

[...]

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal ;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal ; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

[...]

Mediante consulta realizada no sistema e-Pessoal, módulo indício, do Tribunal de Contas da União, em 10/11/2024, verificou-se que foi identificado o indício de irregularidade "Inobservância do §2º do Art. 24 da EC 103/2019" para a pensionista CPF nº \*\*\*.865.934-\*\*. Nesse sentido, é importante destacar que a ausência ou a aplicação incorreta do redutor prevista no supramencionado dispositivo legal pode resultar em prejuízos ao erário.

Além disso, foi observado a abertura de processo no sistema SEI 23294.027634/2024-25, para tratamento do referido indício, o qual integra as medidas adotadas pela Gestão de Pessoas no tratamento das irregularidades em folha de pagamento apontadas pelo TCU. No entanto, verificamos, em 06/02/2025, que o processo encontra-se sem movimentação na Divisão de Legislação e Seguridade Social (DLSS) desde o dia 12/11/2024, carecendo de novos encaminhamentos e análises para a devida continuidade e adoção das providências cabíveis.

Dessa forma, a equipe de auditoria reforça a necessidade de cumprimento do **item 3** do despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 1494716), que dispõe sobre as medidas a serem adotadas pela DLSS.

## 2.2 Causa

Ausência de procedimento para verificar o cumprimento das restrições, hipóteses e critérios de aplicação de redutores estabelecidos pelo Artigo 24 da EC 103/2019, nos casos de acumulação entre pensões por morte e aposentadorias com pensão deixadas por cônjuge ou companheiro.

## 2.3 Recomendações

**Recomendação 01 (DGPE):** Proceder à aplicação do redutor de pensão no âmbito do IFPE, observando as faixas estabelecidas no §2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, caso a beneficiária CPF nº \*\*\*.865.934-\*\* opte por receber integralmente o benefício referente ao outro vínculo.

**Recomendação 002 (DGPE):** Adotar as providências necessárias para a apuração e eventual ressarcimento ao erário, observadas as garantias legais, em desfavor da pensionista CPF nº \*\*\*.865.934-\*\*, em razão da possível inobservância do §2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Ressalta-se que as recomendações emitidas por esta Auditoria Interna serão objeto de monitoramento, com o objetivo de verificar se as medidas implementadas pela gestão foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

## 2.4 Prazo para atendimento

31/03/2025.

Nota de Auditoria elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva, SIAPE 1804255 e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE 1867177.

Encaminhe-se à área de Gestão de Pessoas da Reitoria.

Recife-PE, 12 de fevereiro de 2025.

*DAVID LIMA VILELA*  
*Titular Unidade de Auditoria Interna*  
*SIAPE 1867177*



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 12/02/2025, às 12:03, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1640291** e o código CRC **2D7E6618**.